SÃO PAULO

Subseção Campinas

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

OF. 03/2022- AJ **Campinas, 22 de Agosto de 2022.**

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Diretor(a) do Cartório,

A Comissão de Assistência Judiciária da 3º Subseção-Campinas/SP, vêm pelo presente externar preocupação com reclamações de Advogados conveniados quanto ao não pagamentos das Certidões de Honorários, pois encontram emitidas em desacordo com o Termo do Convênio Defensoria Pública OABSP, bem como, a falta de publicação da expedição de Certidão de Honorários já estarem disponível no sistema. Assim:

Considerando o respaldo legal no Convênio assinado entre o Tribunal de Justiça de São Paulo e a Defensoria Pública, em sua Cláusula Quarta (Convênio Nº 000.113/2018/CV), ao qual estabelece que:

"Caberá aos órgãos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a expedição de certidões que atestem a efetiva prestação da assistência judiciária e fundamentem o pagamento de honorários aos advogados indicados em suplementação às atribuições constitucionais da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, nos moldes dos atos e ajustes por ela editados".

Considerando o Comunicado CG 1531/2014 da Corregedoria do TJSP que estabelece o atendimento prioritário na expedição das Certidões de Honorários, vejamos:

COMUNICADO CG 1531/2014 (PROCESSO 2012/164981 E 2020/38960)

COMUNICADO CG 1531/2014

(Processo 2012/164981 e 2020/38960)

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais que, na impossibilidade justificada de observância do prazo previsto nos artigos 228 do Código de Processo Civil e 97 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, seja conferido ***atendimento prioritário na expedição*** *de guias de levantamento, precatórios, ofícios requisitórios e* ***certidões de honorários****.*

Republicado por conter alteração: substituição do artigo 190 do Código de Processo Civil pelo artigo 228 do novo CPC. (08, 09 e 10/06/2020) (grifo nosso)

Considerando que as Certidões de Honorários consubstanciam verba de natureza alimentar, conforme preceitua o § 14 do artigo 85 do NCPC.

Considerando que as Certidões de Honorários somente serão adimplidas se forem emitidas em consonância com as regras e modelos estabelecidos no Termo do Convênio.

Considerando o Convênio da Defensoria Pública do Estado que aplica-se sobre a expedição de certidão de honorários será sempre o vigente na época e encontra-se disponível no site da Defensoria Pública para consultas.

Considerando que as últimas regras foram expedidas em 2021 e discorre sobre a emissão de certidão de honorários nos seguintes termos:

Cláusula Sétima:
(…)
XXII – **solicitar à autoridade competente a substituição da certidão de honorários** no caso de preenchimento em desconformidade com as regras do presente convênio;
(...)"

Considerando que o convênio da Defensoria Pública do Estado determinou que cabe ao advogado conveniado fazer a conferência das certidões de honorários expedidas e requerer nova expedição de certidão de honorários, **não necessitando, para isso, enviar a certidão de honorários errada ao sistema da Defensoria Pública e aguardar a sua devolução:**

ANEXO I – DOS HONORÁRIOS E CERTIDÕES
(...)
Art. 4º - O pagamento da certidão será efetuado mediante protocolo, pelo advogado, da certidão expedida pelo Poder Judiciário, **cabendo ao advogado a conferência dos dados constantes da certidão**, no sistema de gestão de certidões da OAB/SP, as quais serão encaminhadas à DEFENSORIA para processamento.
(...,...)
§7º - Quando o motivo da recusa ensejar retificação da certidão caberá ao interessado providenciá-la, admitindo a apresentação de nova certidão devidamente retificada.

Considerando o previsto no artigo 189 do Código de Processo Civil que todos os atos processuais devem ter publicidade, subtendemos, inclusive o ato da expedição da certidão de honorários.

Portanto, diante das exposições retromencionadas, solicitamos a(o) Senhor(a) Diretor(a) do Cartório para que seja oriento(a) o(a) serventuário(a) responsável pela emissão das Certidões de Honorários para que as mesmas sejam emitidas em consonância com as regras e modelos estabelecidos no Termo do Convênio, a fim de que

seja evitada a sua devolução, bem como, nos casos de solicitação da expedição de nova certidão formalizada pelo advogado conveniado, que seja concedida sem a necessidade e obrigação deste ter que apresentar a negativa da Defensoria Pública do Estado, ainda, seja comunicando que a certidão de honorários já está disponível no sistema.

A Comissão de Assistência Judiciária da 3º Subseção - Campinas/SP se coloca à disposição para esclarecimento de qualquer dúvida.

Nesta oportunidade, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Dra. Eliane Aparecida Stefani
Presidente da Comissão de Assistência Judiciária da OAB Campinas